



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

65205/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 03/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00071/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Jose Araujo Dantas Junior
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



SC. EST.:16.141.537 - 7 - CNPJ - 06.115.454/0001 - 94

Proposta de preços.

À Prefeitura Municipal de Patos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PREÇO. UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Palmeira Bismarque (2mt)	04	600,00	2.400,00
02	Palmeira Sabal (2mt)	05	180,00	900,00
03	Palmeira Rabo de Raposa	10	400,00	4.000,00
04	Palmeira Cica Revoluta(1mt)	10	250,00	2.500,00
05	Moréia	300	25,00	7.500,00
06	Dionela	300	8,00	2.400,00
07	Dracena	50	45,00	2.250,00
08	Abacaxi Roxo	140	15,00	2.100,00
09	Gramma Esmeralda	300	20,00	6.000,00
10	Trapoeraba	400	4,00	1.600,00
11	Ires Azul	200	25,00	5.000,00
12	Buganville	15	20,00	300,00
13	Heliconia Pacavira	300	15,00	4.500,00
14	Palmeira Imperial(3mt)	05	400,00	2.000,00
15	Ipês (3mt)	15	180,00	2.700,00
16	Sibipiruna(3mt)	10	180,00	1.800,00
17	Jacaranda(3mt)	10	180,00	1.800,00
				49.750,00

Validade da Proposta : 30 dias

Patos PB, 13 de Maio de 2024

Laerte Carlos da Silva
 CNPJ - 06.115.454/0001-94



Procedimento Licitatório.
 Processo Administrativo nº 197/2024
 Dispensa nº 071/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 488/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB.

A escolha do fornecedor **LAERTE CARLOS DA SILVA - ME, inscrito no CPF/CNPJ nº 06.115.454/0001-94**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*
- g) *Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;*





- h) *Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;*
 i) *Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.*

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;





Já o Decreto Municipal nº 063/2022 de 30 de dezembro de 2022 do município de Patos prevê que as contratações advindas de Dispensa de Licitação, poderão ser realizadas no valor máximo de **RS 11.000,00 (onze mil reais)**.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

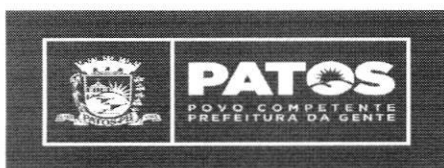
O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 197/2024, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A aquisição de plantas para o paisagismo dos espaços públicos de PATOS/PB é essencial para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade. Áreas verdes bem cuidadas contribuem para a redução da poluição, regulam a temperatura ambiente e proporcionam espaços de convivência mais agradáveis e seguros. Além disso, o investimento em paisagismo valoriza a estética urbana, atraindo turistas e investidores, e fortalece o





compromisso da administração municipal com a sustentabilidade e a preservação ambiental. Assim, a iniciativa de adquirir plantas para paisagismo reflete um esforço em tornar Patos uma cidade mais verde, bonita e acolhedora para todos.”

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), ofertado pela empresa **LAERTE CARLOS DA SILVA - ME, inscrito no CPF/CNPJ nº 06.115.454/0001-94**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.
- c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.





4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 071/2024**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **LAERTE CARLOS DA SILVA - ME**, inscrito no CPF/CNPJ nº **06.115.454/0001-94**, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 49.750,00 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.

Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.





Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 28 de maio de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB-PB 26.838



PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos/PB.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 27 de maio de 2024.

Manoella de Queiroz Rodrigues Limeira
MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 197/2024
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 197/2024, referente à Dispensa de Licitação nº. 071/2024, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **LAERTE CARLOS DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ nº: 06.115.454/0001-94, com endereço à Rua Horário Nóbrega, s/n, Galpão 001, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB. CEP: 58.705-193. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Serviços Públicos de Patos/PB, no valor total de **RS 49.750,00 (QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 28 de maio de 2024.

Manoella de Queiroz Rodrigues Limeira
MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos/PB

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





SC. EST.:16.141.537 - 7 - CNPJ - 06.115.454/0001 - 94

Proposta de preços.

À Prefeitura Municipal de Patos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PREÇO. UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Palmeira Bismarque (2mt)	04	600,00	2.400,00
02	Palmeira Sabal (2mt)	05	180,00	900,00
03	Palmeira Rabo de Raposa	10	400,00	4.000,00
04	Palmeira Cica Revoluta(1mt)	10	250,00	2.500,00
05	Moréia	300	25,00	7.500,00
06	Dionela	300	8,00	2.400,00
07	Dracena	50	45,00	2.250,00
08	Abacaxi Roxo	140	15,00	2.100,00
09	Gramma Esmeralda	300	20,00	6.000,00
10	Trapoeraba	400	4,00	1.600,00
11	Ires Azul	200	25,00	5.000,00
12	Buganville	15	20,00	300,00
13	Heliconia Pacavira	300	15,00	4.500,00
14	Palmeira Imperial(3mt)	05	400,00	2.000,00
15	Ipês (3mt)	15	180,00	2.700,00
16	Sibipiruna(3mt)	10	180,00	1.800,00
17	Jacaranda(3mt)	10	180,00	1.800,00
				49.750,00

Validade da Proposta : 30 dias

Patos PB, 13 de Maio de 2024

Leandro Carlos de Siqueira
 06.115.454/0001-94
 CNPJ 06.115.454/0001-94

MUNDO DAS PLANTAS

SERVIÇO E MANUTENÇÃO DE JARDINAGEM EM GERAL

RUA: DR JOÃO MOURA 739 SÃO JOSÉ

CNPJ 01.768.611/0001-47

INSCRIÇÃO ESTADUAL 16.155.140-8

CAMPINA GRANDE PARAÍBA

FONE: 9372-4144/8818-2723/9992-2353

Email: hélio_guimaraes@hotmail.com

Proposta de preços.

À Prefeitura Municipal de Patos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PREÇO. UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Palmeira Bismarque (2mt)	04	605,00	2.420,00
02	Palmeira Sabal (2mt)	05	184,00	920,00
03	Palmeira Rabo de Raposa	10	403,00	4.030,00
04	Palmeira Cica Revoluta(1mt)	10	255,00	2.550,00
05	Moréia	300	27,00	8.100,00
06	Dionela	300	9,00	2.700,00
07	Dracena	50	48,00	2.400,00
08	Abacaxi Roxo	140	17,00	2.380,00
09	Gramma Esmeralda	300	22,00	6.600,00
10	Trapoeraba	400	6,00	2.400,00
11	Ires Azul	200	28,00	5.600,00
12	Buganville	15	25,00	375,00
13	Heliconia Pacavira	300	17,00	5.100,00
14	Palmeira Imperial(3mt)	05	405,00	2.025,00
15	Ipês (3mt)	15	183,00	2.745,00
16	Sibipiruna(3mt)	10	183,00	1.830,00
17	Jacaranda(3mt)	10	183,00	1.830,00
				54.005,00

Validade da Proposta : 30 dias

Campina Grande PB, 13 de Maio de 2024


 01.768.611/0001-47
HÉLIO GUIMARÃES DA SILVA
 Rua Dr. João Moura, 739 - São José
 CEP 58.400-344
CAMPINA GRANDE PB

Paraíso das Plantas

SERVIÇO E MANUNTENÇÃO DE JARDINAGEM EM GERAL
 RUA: ADEMAR VELOSO DA SILVEIRA, 1490 – A, BODOCONGÓ
 CNPJ: 13.653.152/0001-35
 CAMPINA GRANDE PARAÍBA
 FONE: (83) 98815 – 8154

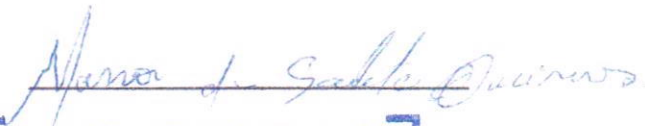
Proposta de preços.

À Prefeitura Municipal de Patos.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	PREÇO. UNIT.	PREÇO TOTAL
01	Palmeira Bismarque (2mt)	04	610,00	2.440,00
02	Palmeira Sabal (2mt)	05	187,00	935,00
03	Palmeira Rabo de Raposa	10	408,00	4.080,00
04	Palmeira Cica Revoluta(1mt)	10	260,00	2.600,00
05	Moréia	300	30,00	9.000,00
06	Dionela	300	11,00	3.300,00
07	Dracena	50	50,00	2.500,00
08	Abacaxi Roxo	140	20,00	2.800,00
09	Grama Esmeralda	300	25,00	7.500,00
10	Trapoeraba	400	8,00	3.200,00
11	Ires Azul	200	30,00	6.000,00
12	Buganville	15	28,00	420,00
13	Heliconia Pacavira	300	20,00	6.000,00
14	Palmeira Imperial(3mt)	05	410,00	2.050,00
15	Ipês (3mt)	15	185,00	2.775,00
16	Sibipiruna(3mt)	10	185,00	1.850,00
17	Jacaranda(3mt)	10	185,00	1.850,00
				59.300,00

Validade da Proposta : 30 dias

Campina Grande PB, 21 de Maio de 2024


[13.653.152/0001-35]
PARAÍSO DAS PLANTAS
 Rua Ademar Veloso da Silveira, 1490-A
 BODOCONGÓ - CEP 58.430-000
[CAMPINA GRANDE-PB]



**VALOR DE REFERÊNCIA: Pesquisa de mercado
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)**

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: maio de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Palmeira Bismarque (2mt)	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
2	Palmeira Sabal (2mt)	UND	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
3	Palmeira Rabo de Raposa	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
4	Palmeira Cica Revoluta (1mt)	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
5	Moreia	UND	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
6	Dionela	UND	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
7	Dracena	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
8	Abacaxi Roxo	UND	140	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00
9	Gramma Esperalda	UND	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
10	Trapoeiraba	UND	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
11	Ires Azul	UND	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
12	Buganville	UND	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
13	Helicpnia Pacavira	UND	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
14	Palmeira Imperial (3mt)	UND	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
15	Ipês (3mt)	UND	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
16	Sibipiruna (3mt)	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
17	Jacaranda (3mt)	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL:					R\$ 49.750,00

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a **R\$ 49.750,00 (QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).**

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido da prestação do serviço.

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-





IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 24 de maio de 2024.

Manoella de Queiroz Rodrigues Limeira
(MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA)

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
 SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB**

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 22 de maio de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A aquisição de plantas para o paisagismo dos espaços públicos de Patos/PB é essencial para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade. Áreas verdes bem cuidadas contribuem para a redução da poluição, regulam a temperatura ambiente e proporcionam espaços de convivência mais agradáveis e seguros. Além disso, o investimento em paisagismo valoriza a estética urbana, atraindo turistas e investidores, e fortalece o compromisso da administração municipal com a sustentabilidade e a preservação ambiental. Assim, a iniciativa de adquirir plantas para paisagismo reflete um esforço em tornar Patos uma cidade mais verde, bonita e acolhedora para todos.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Karoline Lustosa Gadelha Barbosa
KAROLINE LUSTOSA GADELHA BARBOSA
 GERENTE DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 1004 2081 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 27 de maio de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS

POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA
(Art. 72, Inciso I, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB**

2. JUSTIFICATIVA

Para a contratação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

A aquisição de plantas para o paisagismo dos espaços públicos de Patos/PB é essencial para melhorar a qualidade de vida dos cidadãos, promovendo a saúde e o bem-estar da comunidade. Áreas verdes bem cuidadas contribuem para a redução da poluição, regulam a temperatura ambiente e proporcionam espaços de convivência mais agradáveis e seguros. Além disso, o investimento em paisagismo valoriza a estética urbana, atraindo turistas e investidores, e fortalece o compromisso da administração municipal com a sustentabilidade e a preservação ambiental. Assim, a iniciativa de adquirir plantas para paisagismo reflete um esforço em tornar Patos uma cidade mais verde, bonita e acolhedora para todos.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Palmeira Bismarque (2mt)	UND	4
2	Palmeira Sabal (2mt)	UND	5
3	Palmeira Rabo de Raposa	UND	10
4	Palmeira Cica Revoluta (1mt)	UND	10
5	Moreia	UND	300
6	Dionela	UND	300
7	Dracena	UND	50
8	Abacaxi Roxo	UND	140
9	Gramma Esperalda	UND	300
10	Trapoeiraba	UND	400
11	Ires Azul	UND	200
12	Buganville	UND	15
13	Helicpnia Pacavira	UND	300
14	Palmeira Imperial (3mt)	UND	5
15	Ipês (3mt)	UND	15
16	Sibipiruna (3mt)	UND	10
17	Jacaranda (3mt)	UND	10

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP





Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

A vigência do presente contrato será até o final do exercício financeiro, determinada a contar da data de sua assinatura.

8. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.





Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

11. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o





Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 22 de maio de 2024.

Karoline Lustosa Gadelha Barbosa
KAROLINE LUSTOSA GADELHA BARBOSA
 GERENTE DE PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB .

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 24 de maio de 2024.

Manoella de Queiroz Rodrigues Limeira
MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DE PATOS/PB

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2024 às 14:31:58 foi protocolizado o documento sob o Nº 65205/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Número da Licitação: 00071/2024

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 28/05/2024

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 49.750,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 49.750,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): LAERTE CARLOS DA SILVA - ME

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 06.115.454/0001-94

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	ce84389d5d918f5c9e89ad311db6293b
Autorização da autoridade competente	Sim	468f7f97a6993ad8f6868f7f43640b23
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Sim	68799bcd27ab07ca2c471e50e51d6c5e
Justificativa de preço	Sim	4e2b75692b8a71a9d5d914b509de66e7
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	819ad4b38189b25dbd9cbe9181c0caad
Previsão Orçamentária	Sim	4f06f6ac6cc347215d79cab87194c3fe
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	c06a58a678a38868e839875c42f82dc4
Proposta 1 - Proposta e Anexos - LAERTE CARLOS DA SILVA - ME	Sim	d6a495982c9fdcdc58f1d500de651a9f

João Pessoa, 03 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 197/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 071/2024
CONTRATO Nº: 1438/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE PATOS ELAERTE CARLOS DA SILVA - ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Patos, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com endereço na Rua: Epitácio Pessoa, 91, Centro, no Município de Patos, Estado da Paraíba, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, neste ato representada pela Secretária, na pessoa da Sra. **MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA**, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a pessoa jurídica **LAERTE CARLOS DA SILVA - ME**, inscrito no CNPJ nº: 06.115.454/0001-94, com endereço à Rua Horário Nóbrega, s/n, Galpão 001, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB. CEP: 58.705-193, neste ato representada por: **LAERTE CARLOS DA SILVA**, CPF nº 452.616.874-20, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 071/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 071/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 49.750,00 (QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	Palmeira Bismarque (2mt)	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
2	Palmeira Sabal (2mt)	UND	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00
3	Palmeira Rabo de Raposa	UND	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
4	Palmeira Cica Revoluta (1mt)	UND	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
5	Moreia	UND	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
6	Dionela	UND	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
7	Dracena	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00
8	Abacaxi Roxo	UND	140	R\$ 15,00	R\$ 2.100,00





9	Grama Esperalda	UND	300	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
10	Trapoeiraba	UND	400	R\$ 4,00	R\$ 1.600,00
11	Ires Azul	UND	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
12	Buganville	UND	15	R\$ 20,00	R\$ 300,00
13	Helicpnia Pacavira	UND	300	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
14	Palmeira Imperial (3mt)	UND	5	R\$ 400,00	R\$ 2.000,00
15	Ipês (3mt)	UND	15	R\$ 180,00	R\$ 2.700,00
16	Sibipiruna (3mt)	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
17	Jacaranda (3mt)	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
VALOR TOTAL:					R\$ 49.750,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 1004 2081 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de prestação do serviço objeto ora contratado está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido:

A vigência do presente contrato será determinada a contar da data de sua assinatura até o final do exercício financeiro.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a- Efetuar o pagamento relativa a prestação efetivamente realizada, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a





Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

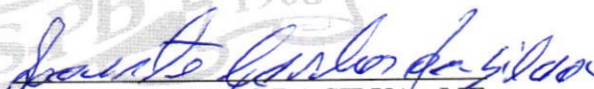
Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos - PB, 28 de maio de 2024.


MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES
LIMEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e
 Desenvolvimento Sustentável de Patos/PB
 Ordenador de Despesas


LAERTE CARLOS DA SILVA - ME
CONTRATADA

PATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



- Empresa AGILIDADE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICIO LTDA, CNPJ 09.031.663/0001-48, vencendo no seguinte item, 069, com valor final de R\$ 52.500,00.
 - Empresa D.E.A CALCADOS LTDA, CNPJ 52.331.094/0001-85, vencendo nos seguintes itens, 017, 039, 053, 061, 066 e 083, com valor final de R\$ 117.105,00.
 - Empresa FERREIRA & CONDE SERVICOS & INDUSTRIA LTDA, CNPJ 36.545.378/0001-18, vencendo nos seguintes itens, 031, 054, 055, 056 e 057, com valor final de R\$ 58.460,00.
 - Empresa LAGUNA ESPORTE LTDA, CNPJ 52.307.066/0001-22, vencendo nos seguintes itens, 006, 008, 009, 012, 016, 018, 027, 030, 033, 034, 035, 038, 043, 068, 075, 077, 082, 084 e 085, com valor final de R\$ 80.167,37.
 - Empresa LRG COMERCIO EIRELLI EPP/SS, CNPJ 12.386.373/0001-21, vencendo nos seguintes itens, 002, 003, 007, 037, 045, 046 e 078, com valor final de R\$ 83.311,95.
 - Empresa RAFAEL OLVEIRA SAMPAIO LTDA/EIRELI, CNPJ 43.479.564/0001-61, vencendo nos seguintes itens, 013, 014 e 015, com valor final de R\$ 10.290,00.
 - Empresa RAMSIG LTDA, CNPJ 54.198.647/0001-07, vencendo no seguinte item, 060, com valor final de R\$ 5.920,00.
 - Empresa SILME INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA, CNPJ 01.589.358/0001-64, vencendo no seguinte item, 044, com valor final de R\$ 1.233,20.

- Empresa SPORTS TEXTIL COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS E EVENTOS LTDA, CNPJ 42.867.490/0001-78, vencendo nos seguintes itens, 004, 080 e 081, com valor final de R\$ 28.664,20.
 - Empresa T Nava Comércio de Eletrodomésticos EPP/SS, CNPJ 18.912.500/0001-65, vencendo no seguinte item, 052, com valor final de R\$ 3.883,00.
 - Empresa UZE BRINDES E UNIFORMES LTDA ME, CNPJ 15.348.142/0001-11, vencendo nos seguintes itens, 028 e 029, com valor final de R\$ 11.250,00.
 - Empresa VERTENTES MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ 52.755.750/0001-77, vencendo nos seguintes itens, 011, 022, 023, 024, 026, 036, 040, 042, 048, 049, 050, 062, 063, 064 e 087, com valor final de R\$ 43.622,00.
 - Empresa WPPT CONFECOES LTDA, CNPJ 45.438.114/0001-56, vencendo nos seguintes itens, 0047, 051, 070, 071 e 072, com valor final de R\$ 32.960,00.

Perfazendo o Valor Global de R\$ 610.196,72 (seiscentos e dez mil e cento e noventa e seis reais e setenta e dois centavos).

Patos – PB, 29 de maio de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário de Administração

Publicado por:
 Robervaldo de Andrade Leite
Código Identificador:E79090F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1409/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 168/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 062/2024
CONTRATO Nº: 1409/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADO: THOMAS JOSE BELTRAO DE ARAUJO ALBUQUERQUE
CNPJ: 19.918.905/0001-73
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SELF SERVICE DE INOX (10 CUBAS) COM RODAS NOS PÉS A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 18.130,00 (DEZOITO MIL CENTO E TRINTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 24 de maio de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:F301C8EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 070/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 177/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.
INTERESSADO: P.A.S. & SANTANA LTDA
CNPJ: 13.045.626/0001-66
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
 FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.
VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro.
 Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 23 de maio de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 Secretário de Receita e Administração Tributária

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:632CF67D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1404/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 177/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 070/2024 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1404/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CONTRATADO: P.A.S. & SANTANA LTDA
CNPJ Nº: 13.045.626/0001-66
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO 30.000 BTUS DESTINADO AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso III da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 23 de maio de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
 Secretário de Receita e Administração Tributária

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:C0514C58

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 071/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE

ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.**INTERESSADO: LAERTE CARLOS DA SILVA - ME**
CNPJ: 06.115.454/0001-94**Fundamento** Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.**FONTE DE RECURSO:** Orçamento Vigente 2024.**VALOR GLOBAL: R\$ 49.750,00 (QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).****PERÍODO DA EXECUÇÃO:** Até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos, 28 de maio de 2024.

MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:33949882**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1438/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 197/2024****DISPENSA DE LICITACAO Nº. 071/2024****CONTRATO 1438/2024****CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**CONTRATADO:** LAERTE CARLOS DA SILVA - ME**CNPJ:** 06.115.454/0001-94**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.**VALOR GLOBAL: R\$ 49.750,00 (QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).****PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até o final do exercício financeiro, a contar da data de sua assinatura.**Dotação Orçamentária:** Conforme orçamento vigente.**Fundamento Legal:** Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Patos, 28 de maio de 2024.

MANOELLA DE QUEIROZ RODRIGUES LIMEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:6646DDD7**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 097/2024****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO ESTÁDIO JOSÉ CAVALCANTE – 2º ETAPA, LOTE 3, REFERENTE AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1058030-80.**VENCEDOR: CONSTRUTORA BETAGAMA LTDA** inscrita n CNPJ de nº 29.482.689/0001-10.**VALOR TOTAL: R\$ 510.639,60** (Quinhentos e Dez Mil e Seiscentos e Trinta e Nove Reais e Sessenta Centavos).**PRAZO: 12 (Doze) meses.****Fundamento:** Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**FONTE DE RECURSO:** - AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.200 SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER DE PATOS, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 27 812 1004 1032 IMPLANTAÇÃO E/OU MELHORIA DE INFRAESTRUTURA ESPORTIVA, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS E CONTRATO DE REPASSE Nº 1058030-80.Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com a Lei 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da Comissão de Contratação ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei.

Patos, 29 de maio de 2024.

JOSÉ DAMIÃO LODE DE SOUSA

Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

Publicado por:

Leandro de Jesus Mendes Bento

Código Identificador:6AED9658**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2024****MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2024****OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO I (FNDE) NO RESIDENCIAL SÃO JUDAS TADEU I E II NO MUNICÍPIO DE PATOS - PB.**VENCEDOR: CONSTRUTORA ALICERCE LTDA** inscrita n CNPJ de nº 02.512.025/0001-08.**VALOR TOTAL: R\$ 3.356.430,19** (Três Milhões e Trezentos e Cinquenta e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta Reais e Dezenove Centavos).**PRAZO: 12 (Doze) meses.****Fundamento:** Lei 14.133/21 e alterações posteriores.**FONTE DE RECURSO:** - AS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NESTA CONCORRÊNCIA PÚBLICA CORRERÃO À LUZ DA ORÇAMENTÁRIA ANUAL – EXERCÍCIO 2024, UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS, NA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12 365 1003 1014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO INFANTIL E CRECHES, NO ELEMENTO DE DESPESA – 4490.51. PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/RECURSOS PRÓPRIOS: FPM/ICMS/ISS/IPTU/OUTROS e Convênio Com Ministério da Educação.Considerando que foram observados os prazos recursais, em conformidade com a Lei 14.133/2021, **ADJUDICO e HOMOLOGO** com base nas informações constantes do Processo de Licitação acima citado, os itens constantes no relatório da Comissão de Contratação ao seu vencedor, em consequência, fica convocado o licitante vencedor para a assinatura do Termo de Contrato, nos termos da Lei 14.133/2021, sob as penalidades da lei.

Patos, 29 de maio de 2024.



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.170 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 18 542 1004 2081 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30

Patos - PB, 27 de maio de 2024.

M. José de F. A. M.
MARIA JOSÉ DE FARIAS ARANHA MONTEIRO
 Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.115.454/0001-94 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2004
NOME EMPRESARIAL LAERTE CARLOS DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARTE FLORA FLORICULTURA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R HORACIO NOBREGA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO GALPA001
CEP 58.705-193	BAIRRO/DISTRITO BELO HORIZONTE	MUNICÍPIO PATOS
		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO LAERTECARLOSSILVA@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 9967-0393	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/04/2024** às **10:10:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Cancelar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.115.454/0001-94
Razão Social: LAERTE CARLOS DA SILVA ME
Endereço: - R HORACIO NOBREGA SN GALPAO 01 - / NOE TRAJANO / PATOS / PB / 58705-193

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2024 a 04/06/2024

Certificação Número: 2024050601314045178093

Informação obtida em 20/05/2024 08:31:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LAERTE CARLOS DA SILVA
CNPJ: 06.115.454/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

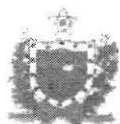
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:46:56 do dia 12/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/09/2024.

Código de controle da certidão: **67FA.4827.E562.09AD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **9CC8.4E80.A146.BFBC**

Emitida no dia 22/05/2024 às 14:08:38

Nome Empresarial:

LAERTE CARLOS DA SILVA

Endereço:

HORACIO NOBREGA

Bairro:

NOE TRAJANO

Inscr. Estadual:

16.141.537-7

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

S/N

CNPJ/CPF:

06.115.454/0001-94

Complemento:

GALPAO01

CEP:

58705-193

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 22/05/2024

Contribuinte: LAERTE CARLOS DA SILVA-ME		Inscrição Mercantil: 291062
Localização: R HORACIO NOBREGA, SN, , JARDIM EUROPA		Sequencial: 102711
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento: 000 0000
Razão Social: LAERTE CARLOS DA SILVA-ME		Cadastro Imobiliário: 52.027.031.0001.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
06.115.454/0001-94	161415377	291062
Atividade Principal:		
4789-0/02 - COMÉRCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORES NATURAIS		
Atividades Secundárias		
4789-0/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
4930-2/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL		
Início Atividade: 06/08/2005	Validade: 21/07/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

03B1AE6842908F942B26FB9C1C449FBB98EE4AEF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAERTE CARLOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.115.454/0001-94
Certidão n°: 23349736/2024
Expedição: 05/04/2024, às 14:02:45
Validade: 02/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAERTE CARLOS DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 06.115.454/0001-94, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cnrd@tst.jus.br



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2024 às 14:41:13 foi protocolizado o documento sob o N° 65216/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000014382024

Data da Publicação: 30/05/2024

Data da Assinatura: 28/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 49.750,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLANTAS PARA PAISAGISMO DE ESPAÇOS PÚBLICOS A CARGO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): LAERTE CARLOS DA SILVA - ME

Contratado (CNPJ): 06.115.454/0001-94

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	211f7a4258b98421d956844b1f90cc82
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3429b9ec53052141c9b17b028b272911
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	4f06f6ac6cc347215d79cab87194c3fe
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4fce7ed06b35c832310db4d42f25e667
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 03 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Documento: 65205/24

Subcategoria: Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Exercício: 2024

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2024 às 14:41h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 65216/24 ao Documento 65205/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 65205/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	25 - 28	4fce7ed06b35c832310db4d42f25e667
Comprovante de publicidade	29 - 30	211f7a4258b98421d956844b1f90cc82
Comprovação da existência de dotação orçamentária	31	4f06f6ac6cc347215d79cab87194c3fe
Comprovantes de regularidade da contratada	32 - 37	3429b9ec53052141c9b17b028b272911
RECIBO PROTOCOLO	38	c047f6cfe0fcabd8592dd3b548bc2f1d

João Pessoa, 03 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB